

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº 490/1988**

Simula: Autoriza reajuste nos vencimentos dos  
funcionários públicos municipais  
estatutários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste na ordem de 20,20% (vinte inteiros e vinte centésimos por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único o referido reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com os índices oficiais de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de julho de 1988.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 18 de agosto de 1988.

  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal